

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

EXCELENTÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa 18 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.174.368/0001-83, com sede na Rua Nicarágua nº 40, Curitiba, PR, por intermédio de sua representante legal, tempestivamente, vem, baseando-se na Lei Federal nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso em face do resultado publicado referente ao item 01 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 que classificou as proposta da empresa D.W.L. COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., apesar de a mesma não atender todas as exigências do edital de embasamento.

#### I – DOS FATOS

Ocorre que, após verificar o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal e legislação pertinente por classificar as propostas da empresa que ofertou produto fora da especificação do edital de embasamento.

#### II – DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO

Todavia, ao analisarmos o site oficial do fabricante (podendo ser comprovado através do link <https://www.wtotem.com.br/>), não localizamos o equipamento/modelo ofertado pela empresa arrematante, muito menos suas características, logo não é possível comprovar se o mesmo atende as especificações exigidas no presente edital.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão sabe que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório? Visto que, no site oficial do fabricante não consta o equipamento/modelo, muito menos suas características, que a empresa arrematante ofertou? E se essa na hora da execução contratual for lhes entregue objeto com outro descritivo alheio?

Destaca-se que o descumprimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório é passivo de desclassificação previamente a fase de disputa de preço, conforme preceitua o art. 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002, ao dispor que aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação apresentaram proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, a oferta de equipamento fora das especificações mínimas do edital deve ser desclassificada.

Oportuno se toma dizer, que as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo da atividade, o que justifica a exigência contida no item 2.1.1 do edital:

“A participação neste Pregão é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.” (GRIFO NOSSO)

Portanto, conforme disposto no Edital de convocação, constitui requisito para a participação no presente certame, a compatibilidade entre o objeto e o ramo de atividade da empresa interessada.

Diante disso, ao analisar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CNPJ verificamos que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não descreveu a atividade de FABRICANTE, ou seja, NÃO POSSUI CNAE DE FABRICAÇÃO. Desta forma a CND emitida pelo IBAMA não se valida em face da exigência, visto que o CTF e o CR se limitam ao FABRICANTE do equipamento e não ao FORNECEDOR/INTERMEDIADOR.

De efeito, a condição de que o CNAE da empresa seja compatível com o objeto do certame se faz estritamente necessária para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação.

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação é fato que manter as empresas D.W.L. COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA classificada frustra o caráter competitivo e vai contra os preceitos normativos de equidade.

### III – DO DIREITO

De acordo com o inciso XXI, do art. 37º, da Constituição Federal, administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 3, da Lei nº 8666/93, dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### IV – DO PEDIDO

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

- Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento.
- Julgado procedente o pleito da recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 no que tange a empresa vencedora do item 01.
- Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que, Pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2019.

**Fechar**



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

### Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00033/2019

Às 10:33 horas do dia 29 de julho de 2019, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00033/2019, referente ao Processo nº 52582019, a autoridade competente, Sr(a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

### Resultado do Julgamento de Recursos

#### Item: 1

**Descrição:** LOUSA INTERATIVA

**Descrição Complementar:** LOUSA INTERATIVA, TAMANHO TELA 52 POL, TIPO ALIMENTAÇÃO USB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELA BAIXA REFLEXÃO/SOFTWARE COMPATÍVEL COM WINDO W, TIPO TELA TOUCH SCREEN

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor estimado:** R\$ 30.291,2500

**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 15.100,0000 .

### [Visualizar Recurso do Item](#)

#### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	29/07/2019 10:33:13	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.347.993/0001-14, Melhor lance: R\$ 15.100,0000, Motivo: Ass. Jurídica opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, a fim seja mantida a classificação da proposta da emp. D.W.L. COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instr. convocatório da seleção da proposta mais vantajosa e formalismo

**Atenção:** Clique em "[Imprimir o Relatório](#)" para visualizar a versão deste Termo para impressão.



Imprimir o  
Relatório

[Voltar](#)

[Visualizar Todos Recursos](#)

